

Salvador 05 de julho de 2016

EDITAL N.º 02/2016

PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

O Liceu Salesiano do Salvador, inscrito sob o CNPJ nº 15.148.505/0001-75, associação civil de direito privado, filantrópica de caráter educacional, por seu Diretor Geral, torna público os procedimentos, critérios e normas para o processo de **renovação de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2017**.

1 - DA FINALIDADE

1.1- O presente Edital destina-se a regulamentar a renovação de bolsa de estudos em caráter filantrópico na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, pela unidade Colégio Salesiano do Salvador.

1.2- O processo de Renovação de Bolsa de Estudos instituído pelo Colégio Salesiano do Salvador faz parte das atividades da instituição e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos constantes neste Edital.

1.3- O Colégio Salesiano do Salvador reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de bolsas de estudos prevista no presente Edital, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, alterados pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e decreto 8.242 de 23 de maio de 2014 e demais legislações pertinentes.

1.4- Nos termos da legislação vigente, as bolsas de estudo renovadas, por meio deste Edital têm caráter de benefício público, razão pela qual todas as fases do processo terão ampla publicidade, inclusive com divulgação nominal dos beneficiados.

1.5- O processo de renovação das bolsas de estudo será realizado sem distinções religiosas, ideológicas, político-partidárias, portadores de necessidades especiais e/ou de nenhuma outra natureza, baseando-se sua análise e deferimento nas regras estabelecidas na legislação vigente e neste Edital.



2 – BOLSAS DE ESTUDOS DISPONIBILIZADAS PARA O ANO LETIVO 2017

O Colégio Salesiano do Salvador disponibilizará como **renovação** para o ano de 2017 um total de 351 bolsas com percentuais de 50% e 100% de acordo com a disponibilidade de cada ano/série.

Ano / Série	Quantidade de vagas 50 %	Quantidade de Vagas 100%
Grupo 5	00	02
1º Ano Fund.	01	08
2º Ano Fund.	01	00
3º Ano Fund.	03	04
4º Ano Fund.	03	05
5º Ano Fund.	08	10
6º Ano Fund.	11	11
7º Ano Fund.	23	26
8º Ano Fund.	35	28
9º Ano Fund.	23	20
1ª Série EM	18	21
2ª Série EM	19	24
3ª Série EM	19	27

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa de estudo compreenderá a vigência do ano letivo de 2017 pactuado no Contrato de Gratuidade Escolar e Prestação de Serviços Educacionais celebrado com o responsável do aluno contemplado.

4 – DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que estejam cursando com bolsa de estudos integral ou parcial a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio no Colégio Salesiano do Salvador que preencham os requisitos constantes neste Edital.

5 – DA INSCRIÇÃO



5.1. Os alunos **da casa que já possuem o benefício**, deverão agendar entrevista para entrega da documentação e da ficha socioeconômica devidamente preenchida no período de **04/07/2016 a 30/09/2016** através do telefone (71) 3017-2978.

5.2- As entrevistas serão realizadas no período de **11/07/2016 a 30/09/2016**.

5.3- O formulário devidamente preenchido deverá ser entregue no Setor de Serviço Social, no dia e horário previamente agendado, o responsável deverá comparecer munido de toda documentação necessária para a avaliação socioeconômica constante no item 8 deste Edital.

6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REQUISITOS

6.1- O processo de renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica será realizado tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico de um Assistente Social e avaliação de uma Comissão julgadora, integrante da Coordenação de Financiamentos e Benefícios do Colégio.

6.2- Para definição do percentual da Bolsa de Estudos será considerado as exigências da Lei N.º 12.101 de 27 de novembro 2009, art. 14, § 1º e § 2º.

6.3- Na hipótese de empate, a Bolsa de Estudos será oferecida para o ano de 2017, uma vez cumpridos todos os critérios e objetivos estabelecidos por meio deste Edital, de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

1º. Menor Renda per capita familiar;

2º. Residir nas proximidades do Colégio;

3º. Rendimento Escolar.

6.4- As famílias que solicitarem a renovação da bolsa de estudo estarão sujeitas a visita domiciliar sendo que a mesma NÃO será agendada previamente

6.5- **No período de 01/11/2016 a 30/11/2016** a Comissão do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo estará reunida para análise dos pleitos;

6.6- O solicitante da renovação da bolsa de estudo para o ano letivo de 2017, que NÃO entregar toda a documentação, estará automaticamente desclassificado do processo seletivo;

7 – DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA



Entende-se como **grupo familiar**, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico, viva sob o mesmo teto e se mantenha pela contribuição de seus membros.

7.1- A renda individual de cada componente do grupo familiar integra a renda do mesmo;

7.2- Entende-se **como renda bruta mensal** familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar composta do valor bruto da venda de produtos agropecuários, pró-labore, participação de lucros, salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo comprovado através de DECORE, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros de todos os membros do grupo familiar e de eventuais ajudas de custo;

7.3- A avaliação socioeconômica tem caráter eliminatório, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, alterados pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014 e demais legislações pertinentes;

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

O Candidato deverá apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

8.1- Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos;

8.2- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores, para aqueles que são desobrigados da apresentação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, conforme estabelecido;

8.3- Cópia do documento de guarda do menor quando os pais não compõem o Grupo Familiar do estudante;

8.4- Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, de todos os integrantes do Grupo familiar, conforme estabelecido pela legislação;

8.5- Carteira de Trabalho e Previdência Social original, cópia do último contrato registrado na Carteira de Trabalho, da página seguinte e da página da qualificação civil de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos;



8.6- Na hipótese de algum membro do grupo familiar não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social, apresentar declaração, com firma reconhecida em Cartório;

8.7- Documentos de todos os membros do Grupo Familiar que desenvolvem atividade laboral remunerada:

- Quando empregado: Cópia do Contra - Cheque atualizado;
- Quando autônomo: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos **DECORE**, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC;
- Quando empresário: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações do Pró-Labore e da Participação nos Resultados da Empresa;
- Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, de todas as empresas em que figure como sócio algum membro do Grupo familiar;
- No caso de empresas baixadas, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria de Receita Federal;
- No caso de empresas Inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria de Receita Federal;
- Quando trabalhador informal: Declaração contendo a atividade informal desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório;
- Quando produtor rural e/ou agricultor: apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício 2015.

8.8- Quando aposentado, pensionista ou com acesso a qualquer outro Benefício Previdenciário apresentar último comprovante;

8.9- Se desempregado, apresentar declaração, com firma reconhecida, atestando a situação de desemprego. E se estiver recebendo seguro-desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;

8.10- Termo de acordo judicial homologado ou sentença judicial de pensão alimentícia, e, em caso de processo judicial em andamento ou acordo consensual entre as partes, apresentar declaração contendo a informação dos valores pagos ou recebidos, de ambas as partes;



8.11- Comprovante das despesas de energia elétrica, água, telefone fixo, telefone celular pré-pago, financiamento de veículos e/ ou imóvel, internet, TV a cabo, despesas com pessoal de serviço (empregada doméstica, diarista, lavadeira, passadeira, babá, professor de reforço) cursos extracurriculares, esportes, plano de saúde, despesas médicas.

Observação: Informamos que alguns documentos solicitados incidem taxas.

O processo de renovação de Bolsa de Estudo é individual, pessoal e intransferível.

9 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

A lista dos contemplados será divulgada no Colégio a partir do dia **01/12/2016 para alunos aprovados por média e para alunos que encontrarem-se em recuperação depois do resultado final**, sendo de responsabilidade **do responsável** buscar informações sobre a decisão final do processo.

10 – DAS MATRÍCULAS

A matrícula será realizada conforme as datas previstas no calendário escolar e será confirmada mediante a entrega de todos os documentos exigidos pela Secretaria do Colégio. Por ocasião da matrícula, o responsável legal pelo aluno deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Contrato de Concessão de Bolsa de Estudos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O processo será automaticamente indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido no item 8.

11.2- Quaisquer comunicações junto à Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo deverão ser protocoladas junto ao setor de Serviço Social e devidamente identificadas, desde que por escrito e assinadas, lembrando que a identidade da pessoa será resguardada pelo sigilo profissional.

11.3- As cópias dos **documentos apresentados ficarão retidas no processo mesmo em caso de indeferimento.**



11.4- A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação diagnóstica, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e visita técnica da Assistente Social a residência, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de comprovação das informações prestadas.

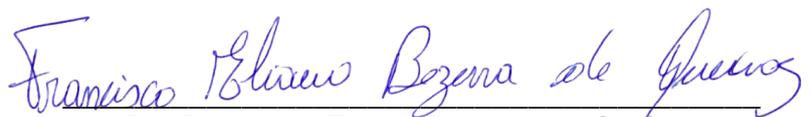
11.5- Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudos será automaticamente cancelada.

11.6- A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de inidoneidade da informação prestada pelo bolsista ou por seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

11.7- Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo em caráter irrevogável.

11.8- Considera-se desistente o estudante que entregar a documentação e em sendo contemplado não efetivar a matrícula nas datas previstas.

11.9 A Bolsa de Estudo Filantrópica é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio.



Pe. Francisco Eliano Bezerra de Queiroz
Diretor